

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2019

Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e estabelecimentos similares a informar o peso das porções dos itens alimentares postos à venda.

Autora: Deputada LIZIANE BAYER

Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.080, de 2019, de autoria da Deputada Liziane Bayer, propõe que os restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e estabelecimentos similares sejam obrigados a informar o peso das porções dos itens alimentares postos à venda.

Estabelece que as informações sejam disponibilizadas no cardápio ou em letreiros afixados de forma clara e de fácil visualização pelos usuários-consumidores.

Determina que os infratores ficam sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e que a lei entrará em vigor em noventa dias após a sua publicação

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com tramitação em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem a clara intenção de dar efetividade a um dos princípios mais importantes do Código de Defesa do Consumidor – CDC – que é o direito básico do consumidor às informações referentes a produtos e serviços ofertados no mercado.

A informação clara, correta e precisa é de suma importância para que o consumidor possa decidir se o que deseja adquirir é realmente aquilo que vai satisfazer suas necessidades.

Na questão dos alimentos, a informação é ainda mais crucial para o consumidor, pois que tem relação direta com a manutenção da saúde do consumidor, e, nesse quesito, qualquer informação incorreta ou imprecisa pode causar sérios prejuízos a própria saúde do consumidor;

Portanto, é positiva a ideia proposta para que o consumidor seja bem informado sobre as quantidades que consome em cada porção de alimento que adquire para seu consumo.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.080, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ELI BORGES
Relator